

## JUSTIFICATIVA

O artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que os Projetos de Lei que versem sobre matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Atualmente, a redação da Lei 1.857/2024, a Lei Orçamentária Anual, permite que o Chefe do Poder Executivo possa abrir crédito adicional até o valor de 20% (vinte por cento).

A Lei Orçamentária foi enviada para a Câmara Municipal com a redação do artigo 4º contendo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o que foi mudado pela Emenda nº. 04 ao Projeto de Lei 52/2024.

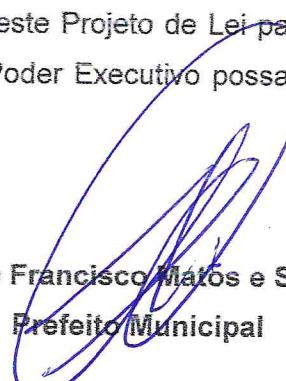
Os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme disposto no artigo 40 da Lei 4.320/1964, e podem ser suplementares, especiais e extraordinários.

A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, além da obrigatoriedade da uma justificativa, conforme artigo 43, também da Lei 4.320/1964.

Os créditos são abertos por Decretos do Poder Executivo, que imediatamente a sua expedição, dá publicidade ao Poder Legislativo.

O aumento na porcentagem permitirá que o Poder Executivo realize a abertura de créditos de acordo com os recursos disponíveis, e também com plausível justificativa, mantendo o equilíbrio fiscal do Município.

Sendo assim, apresenta-se este Projeto de Lei para alterar o artigo 4º. da Lei 1.857/2024, para que o Chefe do Poder Executivo possa abrir créditos adicionais na porcentagem de 30%.



José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal